

Ofício nº1369 /2017
Ibitinga, 14 de Agosto de 2017

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20173436
15/08/2017 12:20
Documento ML - MTR 647/2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Carlos Alberto Dias Marques, sobre obras na av Carolina Geretto Dall'Acqua.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 481/2017 (Requerimento nº 52/2017) sobre obras na av Carolina Geretto Dall'Acqua.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP**



Ibitinga, 25 de julho de 2017.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

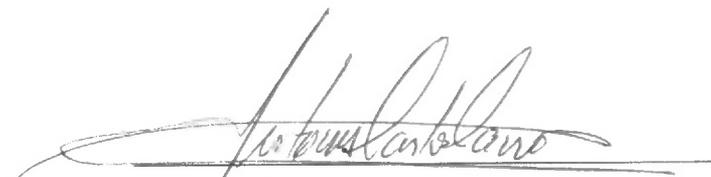
Assunto: Ref. ao Requerimento da Câmara Municipal REQ 52/2017.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** informa que a obra mencionada refere-se à *“Pavimentação Alfáltica, Guias e Sarjetas na Avenida Carolina Geretto Dall’acqua e Rua Arilfo F. de Toledo e Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas – Ibitinga/SP” - Tomada de Preços nº 014/2015 – Empresa: FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - Contrato nº 029/2016, com Valor Total de R\$ 627.823,71.*

Quanto aos valores indagados, informo que **R\$ 204.243,52 referente ao trecho da “Avenida Carolina Geretto Dall’Acqua”, e R\$ 38.874,12 referente ao trecho da “Rua Arilfo F. de Toledo”,** ainda não foram pagos. Sendo que o restante do contrato, ou seja, **R\$ 384.706,07**, já está pago.

Informo ainda, que a paralisação da obra deu-se devido às chuvas torrenciais ocorridas no início do ano na região, contudo, informo que os serviços já foram retomados pela empresa responsável, e a obra está em andamento, com fluxo normal de trabalho, atendendo o prazo dentro da vigência do contrato.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS DE CAIRES
Secretário Municipal de Obras Públicas

CONTRATO Nº 029/2016 – EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS NA AVENIDA CAROLINA GERETTO DALL'ACQUA E RUA ARILDO E DE TOLEDO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS – IBITINGA-SP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E A EMPRESA FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA – Tomada de Preços nº 014/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, com sede na Rua Paulino Luciãno, nº 680, Distrito Industrial II, Agudos/SP, 17.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.263.681/0001-34, Inscrição Estadual nº 156.032.804.114, neste ato representada por seu Procurador Sr. THIAGO AURÉLIO FRANCO, Arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 33.700.724-X SSP/SP e do CPF nº 306.836.168-03, na qualidade de vencedor da Tomada de Preços nº 014/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS NA AVENIDA CAROLINA GERETTO DALL'ACQUA E RUA ARILFO E DE TOLEDO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS – IBITINGA/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 014/2015, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos;

b) A proposta de 21 de dezembro de 2015, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

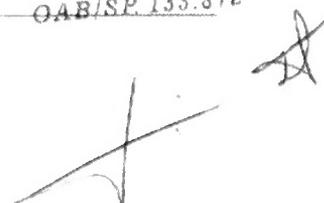
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Edital e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Obras através dos gestores de contratos de obras públicas designada pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

Daniella M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer as Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Obras Públicas do CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra;

3.1.1. Somente será expedido o Termo de Conclusão se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.

3.5. O termo de conclusão de obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 627.823,71 (seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa onerará o seguinte recurso orçamentário e financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352.7000 / Fax (16) 3352.7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

Daniella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



Secretaria de Obras Públicas	15.452.0181.2015 – 4.4.90.51.00 Ficha 476	Recurso: 0.02.00 – Estadual Convênio DADE
------------------------------	--	--

4.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro – Anexo I do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN):

4.4.1. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de cheque ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA, em 15 (quinze) dias após a emissão de laudo formalizado por servidor (Engenheiro ou Arquiteto) da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, após serem conferidos por outro Servidor da mesma Secretaria de Obras, além da formalização e recolhimento de guia ART em cada Laudo de medição.

4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.

5.2. O prazo de execução, de 12 (doze) meses corridos, será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do edital, a CONTRATADA obrigará-se-á:

6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50


Daniella M. P. Lopes Cicco
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872


- 6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- 6.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 6.10.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.12. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 6.12.1. O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.13. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.
- 6.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15. Apresentar à Secretaria de Obras ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.
- 6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 31.391,19 (trinta e um mil trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos) equivalentes a 5% (cinco por



Daniella M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872

cento) do valor total deste contrato; conforme Apólice de Seguro Garantia nº 53-0775-02-0138067 - Pottencial Seguradora S/A - Corretor: Finlândia Corretora de Seguros Ltda.

8.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpeção judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital:

9.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Ibitinga, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.2.2. O atraso injustificado na execução da obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

c) Multa de 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia.

9.2.3. Pela inexecução total da obra multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.



Daniella M. P. Lopes Ciccolini
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

OAB/SP 133.872

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landini, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51

Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br

CNPJ 45.321.460/0001-50

000205



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 23 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
THIAGO AURÉLIO FRANCO
CONTRATADA

CONFERE 39T

[Handwritten signature]
Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

[Handwritten signature]
Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha

5º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BILHETE
EMANUELES MARIO CASTRO - Tabelão
Rua Rodrigues de Abreu, 4-28 - CEP 17015-240 - Bauru SP - Tel. (14) 3235-0999 / Fone: 14-3235-0998
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade

Reconheço por **SEMPLICA** em dot. com valor econômico, a firma de:
(60055714) THIAGO AURELIO FRANCO

Em Testemunha, na verdade,
em 23 de Fevereiro de 2016, no Município de Ibitinga - SP, na Rua de Paula - ESC.
Unitário: R\$ 8,11 - Total: R\$ 8,11 - Custas: por Verba.

QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA A VALIDADE DO DOCUMENTO OU TENTATIVA DE FRAUDE

ESIGIL
DOIBRABEN
09118AA025A119

[Handwritten signature]
Daniella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2016.

Tomada de Preços nº 014/2015.

Objeto: Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Avenida Carolina Geretto Dal'acqua e Rua Arildo F. de Toledo e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, com sede na Rua Paulino Luciano, nº 680, Distrito Industrial II, Agudos/SP, 17.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.263.681/0001-34, Inscrição Estadual nº 156.032.804.114, neste ato representada por seu Procurador Sr. THIAGO AURÉLIO FRANCO, portador da cédula de identidade RG nº 33.700.724-X SSP/SP e CPF nº 306.836.168-03, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem **RERRATIFICAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 24 de fevereiro a 24 de abril de 2017, em razão das chuvas torrenciais ocorridas no mês de janeiro/2017. Desta maneira, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas Segunda, item 2.2 e Quinta, item 5.2 do instrumento contratual, para que constem as alterações que se fazem necessárias, ficando as demais cláusulas RATIFICADAS em seu inteiro teor".

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.2 – O prazo de execução dos serviços é de 14 (quatorze) meses corridos contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, ou seja, desde 24 de fevereiro de 2016 **ATÉ 24 DE ABRIL DE 2017**.

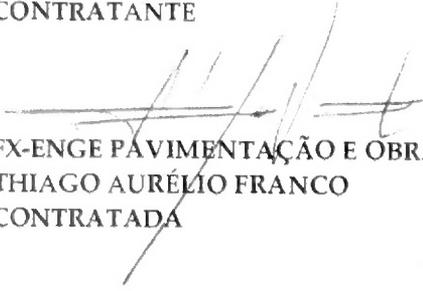
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

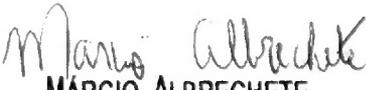
5.2 – O prazo de execução, de 14 (quatorze) meses corridos, iniciou-se na data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, ou seja, desde 24 de fevereiro de 2016.

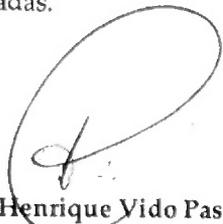
E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

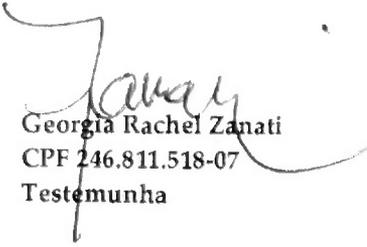
Ibitinga/SP, 22 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
THIAGO AURÉLIO FRANCO
CONTRATADA


MARCIO ALBRECHETE
Procurador do Município
OAB nº 341.644


Luiz Henrique Yido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 029/2016.
Tomada de Preços nº 014/2015.

Objeto: Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Avenida Carolina Geretto Dal'acqua e Rua Arildo F. de Toledo e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, com sede na Rua Paulino Luciano, nº 680, Distrito Industrial II, Agudos/SP, 17.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.263.681/0001-34, Inscrição Estadual nº 156.032.804.114, neste ato representada por seu Procurador Sr. THIAGO AURÉLIO FRANCO, portador da cédula de identidade RG nº 33.700.724-X SSP/SP e CPF nº 306.836.168-03, adiante denominado CONTRATADA, resolvem RERRATIFICAR o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 25 de abril a 24 de junho de 2017, em razão das chuvas ocorridas nos meses de fevereiro e março/2017, impossibilitando a empresa de executar os trabalhos, principalmente de reaterro da erosão. Desta maneira, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas Segunda, item 2.2 e Quinta, item 5.2 do instrumento contratual, para que constem as alterações que se fazem necessárias, ficando as demais cláusulas RATIFICADAS em seu inteiro teor".

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.2 - O prazo de execução dos serviços é de 16 (dezesesseis) meses corridos contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, ou seja, desde 24 de fevereiro de 2016 ATÉ 24 DE JUNHO DE 2017.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

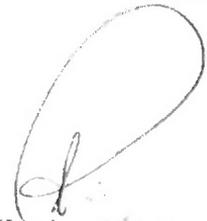
5.2 - O prazo de execução, de 16 (dezesesseis) meses corridos, iniciou-se na data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, ou seja, desde 24 de fevereiro de 2016.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

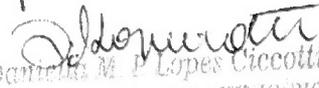
Ibitinga/SP, 24 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
THIAGO AURÉLIO FRANCO
CONTRATADA


Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Daniela M. P. Lopes Ciccolti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CAB/SP. 133.872



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 029/2016.
Tomada de Preços nº 014/2015.

Objeto: Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Avenida Carolina Geretto Dal'acqua e Rua Arildo F. de Toledo e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, com sede na Rua Paulino Luciano, nº 680, Distrito Industrial II, Agudos/SP, 17.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.263.681/0001-34, Inscrição Estadual nº 156.032.804.114, neste ato representada por seu Procurador Sr. **THIAGO AURÉLIO FRANCO**, portador da cédula de identidade RG nº 33.700.724-X SSP/SP e CPF nº 306.836.168-03, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem **RERRATIFICAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 25 de junho a 24 de agosto de 2017, em razão das chuvas ocorridas nos meses de março e abril/2017, impossibilitando a empresa de concluir os trabalhos. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas Segunda, item 2.2 e Quinta, item 5.2 do instrumento contratual, para que constem as alterações que se fazem necessárias, ficando as demais cláusulas **RATIFICADAS** em seu inteiro teor”.

Portanto, as Cláusulas acima citadas passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

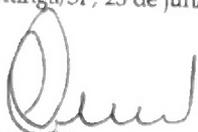
2.2 – O prazo de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses corridos contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços, ou seja, desde 24 de fevereiro de 2016 **ATÉ 24 DE AGOSTO DE 2017**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.2 – O prazo de execução, de 18 (dezoito) meses corridos, iniciou-se na data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços, ou seja, desde 24 de fevereiro de 2016.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

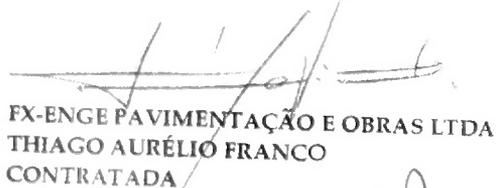
Ibitinga/SP, 23 de junho de 2017.



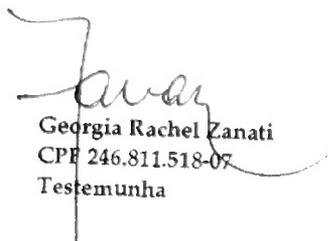
MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



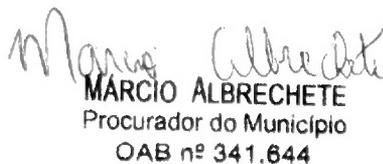
Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
THIAGO AURÉLIO FRANCO
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



MARCIO ALBRECHETE
Procurador do Município
OAB nº 341.644



Encaminhamento da Secretaria de Governo nº 152/2017 – 06/07/2017

À Secretaria de Obras Públicas

Interessados: Secretaria Municipal de Governo

Segue relação de documentos encaminhados, referentes a **REQUERIMENTO VERBAL**, em 03/07/2017 pelo Poder Legislativo de assuntos pertinentes à **Secretaria de Obras Públicas**.

- 1) Requerimentos nº 52.

Solicita a expedição de Nota Técnica individualizada para resposta a cada Requerimento desse ENCAMINHAMENTO, no intuito de subsidiar a Sra. Prefeita Municipal para a resposta ao requerimento formulado pelo (a) nobre edil e que o encaminhamento seja atendido no **prazo máximo de 05 dias úteis**, considerando o prazo regimental para resposta ao Poder Legislativo.

Favor responder nas Notas Técnicas somente as indagações referentes a esta Secretaria em cada requerimento, considerando que alguns requerimentos envolvem questões pertinentes a mais de um setor ou órgão da administração municipal direta ou indireta (autarquias, fundações, etc).

Ibitinga, 6 de julho de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY

Secretário de Governo

Recebido em 06/07/17

Visto: Duca K. Brando

